DECISÃO SINGULAR FINAL DSF - G.ODJ - 951/2026

PROCESSO TC/MS	: TC/10360/2018/001
PROTOCOLO	: 2780742
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ASSUNTO	: RECURSO ORDINÁRIO
RECORRENTE	: PAULO CESAR LIMA SILVEIRA
ACÓRDÃO RECORRIDO	: ACÓRDÃO AC02-CORAC-345/2024
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 6.455/2025. QUITAÇÃO. PERDA DO OBJETO PROCESSUAL. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Paulo Cesar Lima Silveira, prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, em face do Acórdão AC02 – CORAC - 345/2024, proferido na peça 80 do Processo TC/10360/2018, que o apenou com multa regimental, no valor correspondente a 80 (oitenta) Uferms em razão de irregularidade contratual, assim como pela intempestividade na remessa de documentos obrigatórios para esta Corte.

O presente recurso foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas, por meio do Despacho DC - GAB.PRES. - 344/2025 (peça 5).

Posteriormente à petição recursal, o recorrente recolheu a sanção pecuniária que lhe foi imposta no Acórdão AC02 – CORAC - 345/2024, com redução, em razão da adesão ao desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 6.455/2025 (Refic II).

Instados a se manifestarem nos autos, a Coordenadoria de Recursos e Revisões (CRR), por meio da Análise ANA – CRR - 1205/2026 (peça 14), e o Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR - 7ªPRC - 1092/2026 (peça 15), manifestaram-se pela homologação da desistência do recurso, com consequente extinção do processo e arquivamento dos autos, em razão da quitação da multa.

DA DECISÃO

Em consulta aos autos verifica-se que a multa aplicada ao Sr. Paulo Cesar Lima Silveira, prefeito do Município de Ribas do Rio Pardo, por meio do Acórdão AC02 – CORAC - 345/2024, objeto de revisão neste processo, foi devidamente quitada, em decorrência da adesão ao Refic II, consoante Certidão de Quitação de Multa (peça 92 dos autos originários).

Assim, em razão da perda do objeto processual para julgamento, e com fulcro no art. 11, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, parágrafo único, da Resolução TCE/MS n. 252/2025, **DECIDO**

1. pela **extinção, sem julgamento de mérito**, e pelo **arquivamento** deste feito;

2. pela **intimação** do resultado aos interessados, conforme o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012;

3. pela **remessa** à Coordenadoria de Atividades Processuais para cumprimento, conforme o disposto no art. 70, § 4º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 24 de fevereiro de 2026.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lbcm/mvb